

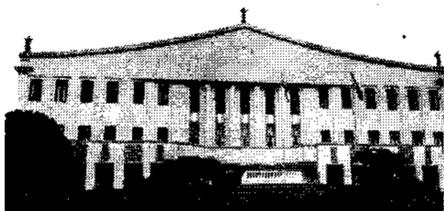


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 198 • São Paulo • Terça-Feira, 15 de Outubro de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO N.º 41.213, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996

Prorroga o prazo estabelecido pelo artigo 17 do Decreto n.º 39.942, de 2 de fevereiro de 1995 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1997, o prazo estabelecido pelo artigo 17 do Decreto n.º 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, alterado pelo Decreto n.º 40.172, de 6 de julho de 1995, combinado com os Decretos n.º 40.374, de 11 de outubro de 1995 e n.º 40.847, de 17 de maio de 1996, que veda as aquisições de veículos em complementação ou substituição e novas locações em caráter não eventual.

Artigo 2.º - Por expressa autorização do Governador do Estado, em cada caso, poderão ser excluídas da proibição de que trata o artigo anterior, as aquisições de veículos em complementação ou substituição e as novas locações em caráter não eventual, de extrema necessidade devidamente justificada.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1996

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Mohamed Kheder Zeyn

Secretário-Adjunto da Secretaria

de Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

David Zylbersztajn

Secretário de Energia

Israel Zekcer

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento

e Obras, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Habitação

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e
Governo e Gestão Estratégica	1	Desenvolvimento Econômico
Economia e Planejamento	1	Esportes e Turismo
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Habitação
Criança, Família e Bem-Estar Social	—	Meio Ambiente
Emprego e Relações do Trabalho	2	Procuradoria Geral do Estado
Segurança Pública	2	Transportes Metropolitanos
Administração Penitenciária	5	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Fazenda	5	Universidade de São Paulo
Agricultura e Abastecimento	7	Universidade Estadual Paulista
Educação	7	Universidade Estadual Paulista
Saúde	10	Ministério Público
Energia	—	Editais
Transportes	16	Mídia Eletrônica
Administração e Modernização do Serviço Público	16	Concursos
Cultura	16	Diário dos Municípios
		Partidos Políticos
		Ministérios e Órgãos Federais

Esta edição circula sem as publicações do Poder Legislativo. Essas publicações estarão inseridas na próxima edição.

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
João Benedito de Azevedo Marques
Secretário da Administração Penitenciária
Cláudio de Senna Frederico
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Walter Barelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de outubro de 1996.

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 14-10-96

Designando com fundamento no art. 4.º do Dec. 41.187-96, os adiante relacionados para integrarem, como membros, a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo - CERESP, instituída com o objetivo de coordenar e gerenciar, em todos os seus aspectos, desde a aprovação dos projetos e sua execução, até a prestação de contas da aplicação dos recursos e a total implementação do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra", na qualidade de representantes:

da Secretaria de Energia: David Zylbersztajn, RG 16.486.447, como titular e Presidente da Comissão e Armando Shalders Neto, RG 8.614.374, como suplente;
da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Natanael Miranda dos Anjos, RG 5.191.924, como titular e Benedito João Young Neto, RG 2.252.214, como suplente;
da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: Fernando Selles Ribeiro, RG 3.542.969, como titular e Luiz Cláudio Ribeiro Galvão, RG 3.804.219, como suplente;

da Secretaria de Economia e Planejamento: Leila Tendrih, RG 3.492.245, como titular e Wanderley José Borges, RG 7.826.389, como suplente.

Designando, com fundamento no art. 27 dos Estatutos da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, aprovados pelo Dec. 10.235-77, os adiante relacionados para integrarem o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos:

I - na qualidade de membros titulares:
Eunice Barboza Machado, RG 5.733.161, em recondução;
Jayr Dutra Filho, RG 3.774.699-6, em recondução;
José Eduardo Pessini, RG 5.674.426-2, em recondução, que será seu Presidente;
II - na qualidade de membros suplentes:
Arthur Correa de Mello Netto, RG 2.305.500, em recondução;
Antonio Nivaldo de Souza, RG 5.368.200, em recondução;
Napoleão Toshikazu Shiraishi, RG 3.003.738.

Nomeando, com fundamento no art. 10 da Lei 9.192-95, os adiante relacionados para integrarem, como membros e por um mandato de 2 anos, o Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:

o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, membro nato e Presidente do Conselho e Edson Luiz Vismona, RG 10.811.410, como suplente;
da Secretaria da Saúde: Luiz Roberto Barradas Barata, RG 5.433.764, como titular e Marisa Lima Carvalho, RG 9.363.989, como suplente;

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Antonio Carlos de Macedo, RG 4.268.688-X, como titular e Zuleica Maria Lisboa Perez, RG 7.410.685, como suplente;
da Secretaria da Educação: Hubert Alqueires, RG 6.456.525, como titular e Sonia Sterman, RG 4.309.700, como suplente;

da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: Mohamed Kheder Zeyn, RG 3.267.317, como titular e Jorge Eduardo Suplicy Funaro, RG 6.501.651, como suplente;

da Procuradoria Geral do Estado: Rosali de Paula Lima, como titular e Cláudia Polto da Cunha, RG 18.205.781, como suplente;

do Departamento Interministerial de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE: Sergio Eduardo Arbulu Mendonça, como titular e José Maurício Soares, como suplente;

da Brasilcon - Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor: Eládio Lecey, como titular e Antonio Herman Vasconcelos Benjamin, como suplente;

do IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor: Marilena Lazzarini, como titular e Dulce Soares Pontes Lima, como suplente.

Despachos do Governador

De 11-10-96

No processo GG-1.009-96 em que é interessada a Procuradoria Geral do Estado: "Diante da manifestação do Procurador Geral do Estado e,

Considerando a medida liminar concedida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.434-0, publicada no Diário da Justiça do dia 10 de setembro pp, que determinou a suspensão das palavras "vencimentos, vantagens" do art. 101 da Constituição do Estado de São Paulo, até decisão final da ação;

Considerando que, em consequência, o referido dispositivo constitucional passou a conter a seguinte redação:

"Artigo 101 - Vinculam-se à Procuradoria Geral do Estado, para fins de atuação uniforme e coordenada, os órgãos jurídicos das autarquias, incluindo as de regime especial, aplicando-se a seus procuradores os mesmos direitos e deveres, garantias e prerrogativas, proibições e impedimentos, atividade correlacional e disposições atinentes à carreira de Procurador do Estado, contidas na Lei Orgânica de que trata o art. 98, parágrafo único, desta Constituição."

Considerando que o art. 17 da LC 724-93, que dispõe sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias dos integrantes da carreira de Procurador do Estado e dá providências correlatas, estabelece a aplicação de suas disposições aos Procuradores autárquicos "no que couber";

Considerando que o art. 82 da LC 93-74, bem como o art. 6.º e o § 1.º do art. 8.º, do Dec. 26.233-86, estendem os vencimentos e honorários advocatícios dos Procuradores do Estado aos Procuradores autárquicos;

Considerando que a equiparação e vinculação de vencimentos e vantagens entre Procuradores do Estado e Procuradores autárquicos perdeu seu fundamento de validade com a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, em face dessa liminar, não é mais lícito à Administração interpretar o art. 17 da LC 724-93, aplicar o art. 82 da LC 93-74, bem como o art. 6.º e o § 1.º, do art. 8.º do Dec. 26.233-86, à luz da antiga redação do art. 101 da Constituição do Estado;

Determino que as LC 93-74 e 724-93, e respectivas alterações, bem como o Dec. 26.233-86, sejam aplicados nos estritos termos da nova redação do artigo 101 da Constituição Estadual, resultante da concessão da liminar pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.434-0."

De 14-10-96

No processo EFCJ-13-95-SET sobre preenchimento de função de Médico do Trabalho, mediante realização de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria de Esportes e Turismo, do pronunciamento das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público,

de Economia e Planejamento e da Fazenda, e à vista do parecer 1149-95, da AJG, exarado no processo GG-1300-95, autorizo, em caráter excepcional, a Estrada de Ferro Campos do Jordão a proceder ao preenchimento de 1 função de Médico do Trabalho, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, nos termos do art. 13 da LF 6091-74, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-001/0001/001.657-96 sobre convênio: "Diante da instrução destes autos, da representação do Secretário da Saúde e do parecer 1144-96, da AJG, devidamente aditado por sua Chefia, autorizo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, e o "Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão Física de São Caetano do Sul" - CELAFISCS, tendo por objeto o desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização do "Projeto Exercício e Saúde", conforme consta do expediente, condicionada a autorização, entretanto, à manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e do Secretário da Fazenda, nos termos do Dec. 41.165-96, previamente à formalização da avença, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes."

Extrato de Protocolo de Intenções

Processo - SEE-826-96.

Signatários - A União, por meio de seu Ministério da Ciência e Tecnologia, o Estado de São Paulo, com a participação de sua Secretaria de Energia, a Universidade de São Paulo, por meio de seu Instituto de Eletrotécnica e Energia, a FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, e o Biomass Users Network do Brasil.

Objeto - A implantação de um Centro Nacional de Referência de Biomassa.

Data de assinatura - 25-6-96.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Despacho do Diretor, de 11-10-96

No processo GG-954-96, em que é interessado o DEMAPAG sobre fornecimento e instalação de divisórias: "Homólogo a adjudicação do Convite 58-96, da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, com base no que dispõem o art. 40, V, da LE 6.544-89 e art. 43, VI da LF 8.666-93, com as alterações introduzidas pela LF 8.883-94."

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO AOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação 12, de 9-10-96

Aprova critérios de hierarquização e seleção de projetos para o Pró-Moradia, período de contratação de 1996.

O Presidente do Conselho de Orientação aos Programas de Desenvolvimento e de Promoção da Qualidade de Vida no Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto 40.197-95, usando das atribuições que lhe conferem as normas do Conselho Curador do FGTS e o Convênio firmado entre o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Governo do Estado de São Paulo, subsidiado tecnicamente por sua Secretaria Executiva, e

Considerando o disposto no item 5.1 do Anexo I da Resolução 215, de 23-4-96, do Conselho Curador do FGTS, na Portaria 35, de 16-5-96, na Instrução Normativa 12, de 22-5-96, e Nota Técnica CGF 08.01/H - Anexo I, estes últimos do Ministério do Planejamento e Orçamento; e

De acordo com o discutido e aprovado em reunião deste Conselho de 7-10-96, deliberou:

Aprovar os critérios contidos no quadro abaixo "Critérios de Hierarquização e Seleção de Projetos - Resumo dos Critérios Obrigatórios - Pró-Moradia e Critérios Adicionais Aplicados no Estado de São Paulo, para aplicação na hierarquização e seleção de cartas-consulta para o Pró-Moradia, no período de contratação de 1996.

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS			
RESUMO DOS CRITÉRIOS OBRIGATORIOS			
PRÓ-MORADIA			
CRITÉRIO	N. PONTOS	peso	
COEFICIENTE DE MORTALIDADE INFANTIL (cm)	De zero a 25,26 (1)	zero	
	acima de 25,26 até 35	(cm - 25,26) / 1,948	5
	acima de 35	5	
PÚBLICO-ALVO REALIZADO EM ÁREA REALIZADA			
DE RISCO OU IMPROPRIA PARA MORADIA (2)	Situações de risco de vida	30	
	Situações de insalubridade	30	3
	Moradas em local impróprio	25	
COMPLEMENTARIDADE COM OUTRAS AÇÕES			
DO PODER PÚBLICO	sim	50	1
	não	zero	
CONTRAPARTIDA EM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO	Porcentual de Contrapartida (pCP)		
	20%	zero	
	acima de 20% até 50%	(pCP - 20) / 6,0	6
	acima de 50%	5	
REBALANÇAMENTO DA POPULAÇÃO ALVO	Porcentual de famílias reequilibradas para outras áreas (pFA)		
	de zero a 20%	(20 - pFA) / 4	4
	acima de 20%	zero	
CURTO DA INFRAESTRUTURA E VALOR INVESTIMENTO	Porcentual de infraestrutura (pIE)		
	de zero a 15%	5	
	acima de 15% até 30%	5*(0,3334*(pIE-15))	1
	acima de 30%	zero	
REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DA ÁREA	sim	100	2
	não	zero	
PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS			
NO RETORNO, SOBRE A PRESTAÇÃO MÉDIA A SER			
PAGA PELO MUTUÁRIO (MUNICÍPIO) (p)	Ip: Até 70%	zero	
	Ip: Acima de 70% até 100%	(p-70)/6	1